



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 236 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera o artigo 10 da Lei nº 119/2015, Plano Municipal de Educação do Município de Santa Rita de Cássia sobre a criação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a composição do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia- Bahia, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente. É um órgão articulador entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando estudar, discutir e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais;

II – Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

III – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação;

IV – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

V – Planejar e coordenar conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação a realização das Conferências Municipais de Educação e mobilizar toda a sociedade civil, garantindo a sua ampla participação nas discussões e debates sobre as políticas educacionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

VI – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII – Articular as Conferências Municipais de Educação com as Estaduais e Federais;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação – FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – 01 (um) Representante da APLB- Sindicato;

V – 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia- SINSERPS;

VI – 01 (um) Representante dos Diretores das escolas municipais;

VII – 02 (dois) Representantes dos Pais de alunos das escolas;

VIII – 01 (um) Representante da Diretoria Regional NTE11;

IX – 01 (um) representante das Escolas do Campo;

X – 01 (um) Representante do Atendimento Educacional Especializado;

XI – 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

XII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

§1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§2º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação - FME terá uma Coordenação Geral que será composta da seguinte Forma:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 02 (um) Representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do FME elencados no Art. 4º desta Lei.

§1º. Dentre um desses representantes será eleito o Coordenador Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, o qual poderá ser reconduzido por igual período, realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§2º. O mandato de cada membro do Fórum Municipal de Educação - FME terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período de um terço de seus membros automaticamente e o restante se houver interesse dos membros.

§3º. Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal de Educação, dirigir as reuniões, assembleias gerais e demais atividades do Fórum Municipal de Educação, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

§1º. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação.

§2º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) Coordenador Geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 02 de dezembro de 2022.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal